



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Análise Técnica

Termo de Compromisso FEAM/URA CM - CAT nº. 77098787/2023

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2023.

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM
MATA ATLÂNTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE – FEAM E A RS MINERAÇÃO LTDA**

Pelo presente instrumento, a empresa **RS Mineração Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 18.496.501/0001-76, com sede na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, no 76, Bairro Distrito de Cachoeira do Campo, Ouro Preto - MG; CEP: 35.410-000, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu procurador, Sr. Alirdane Ramos de Souza, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pela **Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**, Sra. Liana Notari Pasqualini, a promover compensação por intervenções ambientais realizadas, nos termos da Instrução de Serviço/IS – SISEMA nº 02, de 07 de abril de 2017 e com fulcro na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e nos termos e condições a seguir expostos.

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA formalizou junto à Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – URRA-CM, proposta de compensação preconizada na Lei Federal nº 11.428/2006, em razão da intervenção em Bioma Mata Atlântica, decorrente do pedido de intervenção ambiental no município de Ouro Preto/MG, no Processo Administrativo - PA COPAM: 4581/2018/001/2020 referente ao Projeto de Implantação de Lavra a Céu Aberto – Minério de Ferro, Unidade de Tratamento de Minerais – UTM e Pilhas de Rejeito/Estéril – Minério de Ferro.

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA realizará intervenção em sendo 14,9 hectares em razão da supressão de 12,7 hectares de Campo rupestre ferruginoso e 2,2 hectares de Candeal localizada nos limites do Bioma Mata Atlântica conforme mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

CONSIDERANDO que a proposta de compensação compreende a destinação de uma área 39,4 ha na Fazenda "Três Porteiras" e "Creoulos", em caráter de conservação perpetua através da instituição de servidão florestal;

CONSIDERANDO que os artigos nº 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, os artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelecem as formas de destinação de área para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

CONSIDERANDO o dever legal da COMPROMISSÁRIA de compensar a supressão de vegetação nativa, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e nos termos da regularização ambiental do Processo de Intervenção Ambiental – Protocolo SIAM 269609/2020;

CONSIDERANDO que a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada atende ao mínimo exigido pela legislação federal, conforme percentual proposto pelo artigo 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que prevê a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida;

CONSIDERANDO que o TCCF será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e que a Servidão Ambiental será averbada às margens da matrícula receptora no Cartório de Registro de Imóveis em caráter permanente/perpétuo; e

CONSIDERANDO que o TCCF é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 784, XII da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015.

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista nos artigos 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de autorização para intervenção ambiental, Protocolo SIAM 01503/2020 referente ao Projeto de Implantação de Lavra a Céu Aberto – Minério de Ferro, Unidade de Tratamento de Minerais – UTM e Pilhas de Rejeito/Estéril – Minério de Ferro.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

1. Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, conforme artigo 5º, § 1º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015;
2. Registrar o presente Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Títulos e Documentos no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura;
3. Realizar a averbação as margens da matrícula do imóvel receptor, no Cartório de Registro de Imóveis competente, em até 180 (cento e oitenta) dias, a área de compensação a título de **SERVIDÃO AMBIENTAL** em caráter permanente/perpétuo, alvo de conservação que perfaz o total de 39,4 hectares (matrícula 6992 - Ouro Preto);
4. Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF;
5. Comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à SEMAD/SUPRAM-CM, apresentando os seguintes documentos:
 - 5.1 Cópia da publicação do extrato deste TCCF na Imprensa Oficial;
 - 5.2 Cópia do Registro deste TCCF junto ao Cartório de Títulos e Documentos;
 - 5.3 Cópia da(s) matrícula(s) receptora(s) da compensação com a averbação da Servidão ambiental em caráter permanente/ perpétuo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da sua assinatura até o completo cumprimento das obrigações assumidas por parte da COMPROMISSÁRIA, as quais deverão ser comprovadas conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

- 6.1 O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, a COMPROMISSÁRIA, bem como as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título dessa;
- 6.2 Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

- a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- b) Aplicação de multa no valor de 20.000 UFEMGs/ha ou fração (vinte mil unidades fiscais do Estado de Minas Gerais por hectare);
- c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 da Lei Federal 10.406, de 14 de janeiro de 2002, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à URRA-CM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do artigo 784, XII da Lei Federal 13.105 de 16 de março de 2015, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, que será assinado digitalmente, ficando disponível no SEI 1370.01.0064500/2021-17.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2023.

Alirdane Ramos de Souza

Liana Notari Pasqualini
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana



Documento assinado eletronicamente por **Liana Notari Pasqualini, Superintendente**, em 20/11/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALIRDANE RAMOS DE SOUZA, Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77098787** e o código CRC **E40BFED5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0064500/2021-17

SEI nº 77098787